

(387/324/42)
NF/115.

Proc. 19.276/42
1942

é de que não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Dec. 5.576, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A. Indústria Benilde F. Katarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 20 de julho de 1942, que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Jorge Zucovicius a indenização a que o mesmo tem direito, com fundamento na Lei 52, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está caracterizada a indispensável divergência de interpretação da mesma lei, visto como os acórdãos invocados decidiram sobre redução de salários e o caso dos autos é relativo a despedida injusta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um), não conhecer do recurso. In exparte.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Dario Crespo	Relator
a) Borval Teixeira.	Procurador

Assinado em 11/1/43

Publicado em 21/1/43, no "Diário da Justiça"